



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1641/2024

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de lombalgia intensa decorrente de discopatia lombar (Evento 1, ANEXO3, Páginas 14 e 15), solicitando o fornecimento do tratamento cirúrgico ortopédico (artrodese lombar) (Evento 1, ANEXO2, Página 5).

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia ortopédica pleiteada (artrodese de coluna lombar) está indicada ao tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor – discopatia lombar (Evento 1, ANEXO3, Páginas 14 e 15). Além disso, tal procedimento está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artrodese toraco/lombo/sacra anterior, três níveis e artrodese toraco/lombo/sacra posterior, três níveis, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.08.03.025-9 e 04.08.03.027-5, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Desta forma, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 (ANEXO I), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A fim de identificar o correto encaminhamento do Autor [NOME], foi realizada consulta à plataforma eletrônica do Sistema Estadual de Regulação (SER), sendo identificada solicitação de consulta em Ambulatório 1ª vez – Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto), inserida em 24/09/2020 pela Clínica da Família Erivaldo Fernandes Nóbrega AP 32 para o tratamento de transtornos de discos intervertebrais, estando agendada para o dia 30/06/2021 às 07:30hs no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO), com status “Chegada confirmada” (ANEXO II).

Assim, considerando que o INTO se trata de unidade de saúde pertencente à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o caso em tela, sem a resolução da demanda. Ressalta-se que é de responsabilidade do INTO a oferta do atendimento pleiteado ou caso não possa realizar o atendimento, poderá realizar o encaminhamento, via sistema de regulação, para outra unidade apta ao atendimento.

É o parecer.

À 6ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II